



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete
De Sua Excelência. o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/3071/2021	18/10/2021	SE/2021/1302	08/11/2021

ASSUNTO: Requerimento ao Governo dos Açores n.º 211/XII-BE- Incumprimento nas Quotas de Pesca

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo/a Senhor/a Deputado/a António Lima e Alexandra Manes, do grupo parlamentar do Partido BE/Açores, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me o Senhor Subsecretário Regional da Presidência de informar a V. Exa., relativamente às questões colocadas o seguinte:

1- O Governo dos Açores não assume como ilegal a ação referida. A Portaria nº 92/2019, de 30 de dezembro, que impõe limite máximo anual das possibilidades de captura de determinadas espécies, não inviabiliza a transição de quotas entre trimestres sempre que não se ultrapassem os valores anuais previstos (vide artigo 1º da Portaria nº30/2021, de 1 de abril). Conscientes que, segundo o exposto no nº1 do artigo 3º daquela Portaria, as possibilidades de pesca previstas para as espécies em apreço têm repartição trimestral da quota, a posição assumida resulta do controlo rigoroso dos desembarques realizados em portos da Região, que assumem o desajuste dos valores impostos face aos desembarques registados em 2021.

2- A Portaria nº 92/2019, de 30 de dezembro, na redação dada pela Portaria nº105/2021, de 23 de setembro reconhece a necessidade de libertar os limites trimestrais, passando a ser possível a captura até aos limites anuais impostos para cada espécie. Uma nova repartição, por ilha, da quota atribuída à espécie Veja (*Sparisoma cretense*) foi também considerada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

3- Tendo presente o estipulado no ponto anterior, o Governo dos Açores não reconhece que, em momento algum, tenha sido ultrapassado o limite anual imposto. As comunicações de encerramento da pesca permitem que, decorridos dois a três dias, ainda ocorram descargas de embarcações que estavam no mar aquando da comunicação.

4- Afirma-se que o limite de captura da espécie Veja não foi ultrapassado no mês de julho.

5- Tendo em conta o oportunamente aludido no ponto 3, logo que identificados os limites impostos, o Governo dos Açores, por intermédio do departamento com competência na matéria, procede de imediato a uma comunicação a todas as associações, clubes navais, Lotaçor e Estação Costeira para que seja transmitida a todos os profissionais, bem como às autoridades com competência no controlo e fiscalização da atividade da pesca, nomeadamente Inspeção Regional das Pescas, GNR e Autoridade Marítima.

6- O ponto 6 fica prejudicado em relação à resposta do ponto 3.

7- O Governo dos Açores não reconhece qualquer infração cometida, com fundamento nos motivos já anteriormente expostos.

8- Atentos aos volumes de desembarque anuais, que obrigavam a curto prazo ao fecho da pesca da Abrótea e do Cântaro, bem como a falta de informação científica que nos indicasse que o reduzido aumento da quota previsto, concretizado com a publicação da Portaria 105/2021, de 23 de setembro, resultasse em danos para as populações envolvidas, o Governo dos Açores entendeu subir as quotas da Abrótea e Cântaro, bem como libertar os limites trimestrais, até ao consumo do limite anual da quota. Estamos conscientes que, na ausência destas medidas, o impacto social e económico iria comprometer a sustentabilidade de todo o setor.

9- A pergunta alude a factos que não correspondem à realidade.

10- A Direção Regional das Pescas faz um controlo diário dos desembarques por ilha, em estreita colaboração com as associações representativas do setor em cada ilha, resultando na identificação da necessidade de ajuste dos limites impostos em cada uma das ilhas. Mais uma vez, reforçamos que o ano 2021 tem vindo a ser caracterizado pelas elevadas capturas das espécies com quotas regionais,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

sejam elas por ilha ou por trimestre. A adaptação da regulamentação em vigor, em função das necessidades identificadas em cada ilha, está prevista nº 4 do artigo 3º da Portaria 112/2021, de 15 outubro, a saber : *“Sem prejuízo da repartição definida nos números 2 e 3, pode ser acordada entre o membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas e as associações representativas da frota de pesca da Região a cedência de parte da quota de alguma das ilhas a outra, ou outras, das ilhas dos Açores, face ao apuramento concreto das capturas das respetivas frotas.”*

Face ao que antecede, sempre que se procedeu à redistribuição da quota de veja por ilha, foi feito um contacto prévio com os representantes das associações, e apenas com a sua anuência foram retiradas possibilidades de pesca.

11- Com o comunicado do dia 8 de outubro, o Governo dos Açores reconhece a falta de informação relativa às espécies alvo e acessórias das pescarias de profundidade. Não existe, nos programas de monitorização financiados pelo Governo dos Açores (alguns há mais de uma década), suporte suficiente no apoio à decisão. Se, em alguns programas, temos as respostas necessárias sempre que solicitadas ou por intermédio do relatório técnico anual entregue pelos coordenadores dos projetos, noutros programas o mesmo não acontece. O investimento do Governo dos Açores na recolha de informação científica que suporte a tomada de decisão é uma realidade, e é através destes programas que o Governo dos Açores pretende recolher a informação que considera essencial para determinar, com maior rigor, os limites de captura a impor.

Com os melhores cumprimentos,

O Adjunto

Reinaldo Arruda

(Ao abrigo da Subdelegação de poderes prevista no n.º 3, do Despacho n.º 18/2021, de 5 de janeiro)